



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 084/2009

Em 12 de 05 de 2009

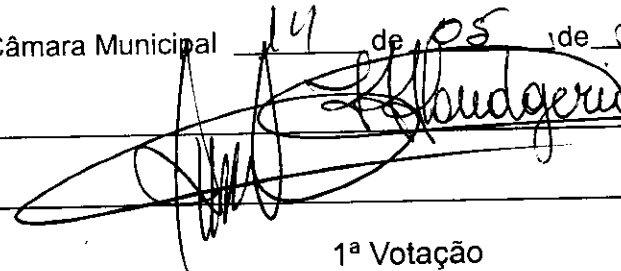
AUTOR; INÁCIO FALCÃO

Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do interprete de LIBRAS nos locais que mencionam e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

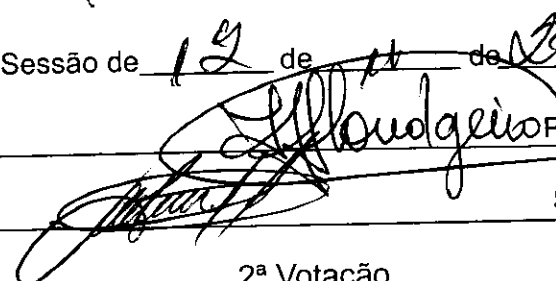
S.S. Câmara Municipal 14 de 05 de 2009

 Presidente

Secretário

1ª Votação

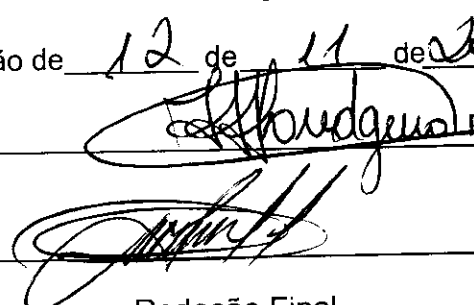
Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/05/09, às 05hs


ASSINATURA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
Gabinete do Vereador Inácio Falcão

084
Projeto de Lei Nº ____/2009

EM, 05 de Maio de 2009

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do interprete de LIBRAS nos locais que menciona."

Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Campina Grande, voltados para o atendimento externo, deverão ter interpretes da Língua de sinais brasileira – LIBRAS.

Art.2º - Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, promover a capacitação de seus servidores em LIBRAS.

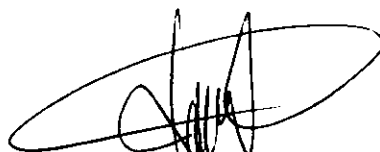
Parágrafo Único – Poderá ser feita parceria com organizações sociais civis de interesses públicos, sob a orientação competente do Executivo responsável pela área de Educação e do Conselho de Direitos da Pessoa Portadora de deficiência ou sua Associação.

Art.3º - O Poder Executivo elaborará propostas de regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação nesta Lei correrão por conta de dotações específicas previstas na Lei do Orçamento Anual.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 05 de maio de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping oval shape that encloses several vertical and diagonal strokes, representing the name Inácio Falcão.

Inácio Falcão
Vereador - PSDB



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
Gabinete do Vereador Inácio Falcão

Projeto de Lei Nº _____/2009

EM 05 de maio de 2009

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do interprete de LIBRAS nos locais que menciona."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:

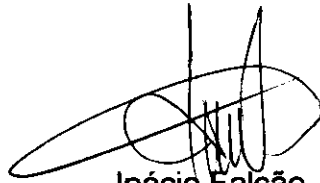
A Lei Federal nº 10.436/2002 prevê:

" Art. 2º Deve ser garantido, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor."

Sendo assim, e visando atender a demanda do município, é importante a normatização desta lei para que o interprete em LIBRAS se torne um profissional presente em todos os órgãos e entidades da administração Direta e

Indireta, proporcionando desta forma um atendimento personalizado e humano aos deficientes sensoriais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes and a large, sweeping horizontal stroke that loops back to the left.

Inácio Falcão
Vereador - PSDB